

"DESAFIOS JURÍDICOS NO CAMINHO CRÍTICO DA INDÚSTRIA DO HIDROGÉNIO VERDE"



Mark Kirkby
Advogado na Sérvulo & Associados e GDP-ICP

Encontramo-nos num momento em que o quadro jurídico das diversas atividades do cadeia de valor dos gases renováveis, incluindo do hidrogénio verde, está a começar a ser construído. Em certo sentido, pode dizer-se que está quase tudo por fazer. Portugal já deu passos importantes na criação de um quadro normativo que dá alguma estabilidade ao desenvolvimento de projetos e que estimula as necessidades de procura de hidrogénio verde. Um sinal muito claro do investimento na Estratégia Nacional do Hidrogénio foi dado com a recente aprovação do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Gás, e que veio introduzir a produção de gases renováveis como um elemento-chave do Sistema Nacional de Gás. Passámos, assim, de um sistema nacional de gás exclusivamente assente no gás natural, para uma realidade em que a produção de gases renováveis é uma atividade liberalizada, regulada e integrada no sistema. Um dos aspetos positivos da nova lei prende-se, desde logo, com a sujeição da atividade de produção de gases renováveis, nomeadamente de hidrogénio verde, a um procedimento de registo prévio simplificado, que se antecipa que possa ser completado, na melhor das hipóteses, em 30 dias, o que evidencia uma grande vontade do legislador em acelerar e desburocratizar a instalação de indústrias de produção de hidrogénio verde. Por outro lado, a nova lei passou também a admitir e a regular a produção descentralizada de gases renováveis, nomeadamente através da consagração do autoconsumo, individual e coletivo, de gases renováveis, em paralelo do que já acontece com o autoconsumo de energia elétrica. A procura de hidrogénio verde por parte da indústria, potenciada pelo autoconsumo e pela produção descentralizada, será, porventura, o instrumento que no curto/médio prazo mais contribuirá para o financiamento, através de PPA corporativos, de projetos na área da produção. Noutra plano, a lei veio criar as condições regulatórias para a definição de quotas imperativas de incorporação de gases renováveis nos consumos, nomeadamente, nos consumos industriais, mas também, antecipa-se, nos consumos da própria rede pública. Nesta linha, prevê-se que, quando isso for técnico e operativamente viável, passe a ser obrigatório incorporar uma quota mínima de hidrogénio verde de gases renováveis na rede nacional de gás. São conhecidas

objetivos de incorporação de 10/15% até 2030, mas tem sido assinalado que a rede nacional de gás portuguesa está preparada para, sem investimentos avultados (à escala) e sem grandes alterações estruturais, receber até 20% de gases renováveis. Sem prejuízo destes importantes avanços, há ainda muito para fazer no plano legal e regulamentar para a plena implementação de uma indústria do hidrogénio verde em Portugal. Com efeito, através da revisão da lei do sistema nacional do gás, ou, também, através da unificação que se fez dos Regulamentos das Relações Comerciais de eletromidade do gás, o Governo afirmou a ambição de introduzir uma fileira dos gases renováveis no sistema nacional de gás, de baixo de um regime unitário e integrado. Mas a verdade é que, quando olhamos para o atual quadro jurídico - e faz sentido porque é nessa fase que estamos na evolução da indústria - a única atividade que é realmente regulada é a atividade de produção. Pouco ou nada se sabe, ainda, como se vão desenvolver as atividades de distribuição, de transporte e de comercialização de gases renováveis em mercado. Neste momento, o que está no terreno é sobretudo a produção de gases verdes ou para o autoconsumo industrial e, portanto, o desenvolvimento da indústria ainda não "chocou" com as questões da distribuição, do transporte ou da comercialização em mercado concorrencial dos gases renováveis. Mas podemos colocar várias perguntas sobre o futuro, que ainda estão longe de estar resolvidas: em que condições é que se poderá fazer o transporte, distribuição e comercialização de gases renováveis em concorrência ao gás natural? Poder-se-á instalar uma rede autónoma de gases renováveis concorrente à Rede Nacional de Gás? Um operador da rede nacional de transporte de gás natural poderá também operar redes dedicadas de gases renováveis? Como é que vai ser a segregação destas atividades? Que imperativos regulatórios vão ser definidos? Tudo isto está por regular. Mais duas notas no plano jurídico: o maior desafio que se coloca à definição de um quadro regulatório verdadeiramente amigo dos projetos de hidrogénio é paradoxalmente, a burocracia ambiental. O hidrogénio verde é um instrumento fundamental para a descarbonização da economia e para a transição energética, mas o que está essencialmente no caminho crítico do desenvolvimento de projetos é a burocracia ambiental. Os diplomas que estabelecem procedimentos de controlo ambiental prévio à instalação de estabelecimentos de indústrias de gás foram desenhados num contexto histórico em que o gás energético não provinha de fontes renováveis nem era produzido por meios não poluentes. É, portanto, toda a legislação e toda abordagem das autoridades ambientais ao licenciamento e ao controlo prévio de projetos dedicados ao hidrogénio estão pensadas para um conceito de hidrogénio gás veneno e não para um conceito de hidrogénio gás verde, e isto nota-se quando olhamos para a teia de pesados procedimentos que são impostos e que estão no caminho crítico do licenciamento

de projetos. Basta olhar para o interessantíssimo guia do investidor no Hidrogénio Verde, elaborado pelo DGEG e pela APA, que descreve os procedimentos ambientais que têm que ser tramitados para levar a bom porto um projeto, para se perceber o calibre das dificuldades que os promotores enfrentam. Entre procedimentos de avaliação de impacto ambiental e de incidências ambientais, legislação e condicionamentos relacionados com a prevenção de acidentes graves, legislação da prevenção e controlo integrado da poluição e da poluição atmosférica, regime jurídico de utilização do domínio público hídrico, todos a impõem licenças, autorizações, pareceres, estudos, a conclusão é que evidentemente alguma coisa tem de mudar. Toda esta legislação tem que ser adaptada a uma realidade em que é possível produzir hidrogénio verde a partir de fontes renováveis e por processos não poluentes, sob pena de um procedimento que o Governo pretende que seja decidido em 30 dias, demorar quatro anos a ser preparado antes de o pedido de registo prévio sequer chegar à DGEG para apreciação. Por fim, uma nota sobre o caminho que se pode abrir no quadro jurídico dos apoios financeiros públicos ao quadro jurídico atual de apoios públicos nomeadamente, no âmbito

do PRR, é desenhado sobre o conceito de financiamentos a fundo perdido. Será isto realmente, ou pelo menos, sempre necessário? Não estarão os investidores privados, hoje, em condições de ser confrontados com propostas mais flexíveis e mais criativas de apoio público, que não assentem, na sua integralidade, em subsídios a fundo perdido? Os investidores privados desenvolvem, há décadas, projetos numa lógica de project finance, ou através de outras estruturas financeiras sofisticadas, que não dependem, ou não dependem essencialmente, de fundo perdido. Por conseguinte, não estará na altura de o legislador equacionar um quadro jurídico de apoios públicos aos projetos na área dos gases renováveis, que ofereça alternativas aos modelos tradicionais de financiamento, e que permita financiar mais projetos com o mesmo dinheiro, ou financiar projetos que de outra maneira não seriam financiáveis? Podemos estar a falar de colaterais, períodos de carência, bonificações, garantias, em suma, de instrumentos de fomento que colocam um desafio jurídico que, se for bem enfrentado, pode servir para que os apoios públicos cheguem mais longe e sejam mais eficientes. Neste plano a bola está do lado do Estado, os investidores certamente saberão responder a esse desafio. ●

1. Este artigo sintetiza uma recente intervenção no âmbito da conferência «O papel do Hidrogénio Verde na transição energética e na recuperação da economia», realizada a 15 de dezembro de 2021, num âmbito do CEU de Conferência, da Energy organizado pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito de Lisboa. O texto tem, portanto, natureza meramente de opinião.

SERVIÇOS PRESTADOS

 ORGANISMO DE INSPEÇÃO INSPECTION BODY	 ORGANISMO DE NORMALIZAÇÃO SETORIAL STANDARDIZATION BODY	 ACADEMIA DE FORMAÇÃO TRAINING BODY
 ORGANISMO NOTIFICADO NOTIFIED BODY	 CONSULTORIA E PROJETOS ESPECIAIS CONSULTING AND SPECIAL PROJECTS	 LABORATÓRIO LABORATORY



www.itg.pt
itg@itg.pt

QUALIDADE E SEGURANÇA
QUALITY & SAFETY